



CONGRESSO  
ANGOLANO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL

# PLURALISMO JURÍDICO NO CONTEXTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL. COMO OPERACIONALIZAR O COSTUME?

FILIPE ADOLFO



Faculdade de Direito  
da Universidade  
Agostinho Neto



# PLURALISMO JURÍDICO NO CONTEXTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL. COMO OPERACIONALIZAR O COSTUME?

## SUMÁRIO

1. **Perspectiva Histórica**
2. **O Lugar do Costume nas Fontes do Direito**
3. **A Aplicação do Costume**
4. **Desafios**

# Perspectiva Histórica



## Costume como a primeira fonte do Direito Angolano

- **Tempos imemoriais**
- **Ordem jurídica singular**
- **Dimensão material, subjectiva, fundamento filosófico**

## Introdução do Direito Português no Reino do Congo (1512)

- **O Regimento de Simão da Silva e as Ordenações Manuelinas**
- **A Ordem Jurídica Plural**

## Primeira fase colonial (1512-1575): Critério Misto

- **Aplicação do Direito Português aos Portugueses e do Direito Costumeiro aos Angolanos**
- **Aplicação do Direito Português aos angolanos em matéria penal**
- **Aplicação do Costume em matéria cível no caso de demandas contra angolanos**
- **A aplicação do Direito português em matéria cível no caso de demanda contra os portugueses**

## Segunda Fase Colonial (1575-1869): Critério da Separação

- **Introdução do Direito Português no Reino do Ndongo**
- **Jurisdição das autoridades tradicionais sobre os angolanos em matéria cível e penal, segundo o costume**
- **Jurisdição das autoridades coloniais sobre os portugueses, segundo o Direito de Portugal**



# Perspectiva Histórica



## Terceira Fase Colonial (1869-1975)

- A aplicação do Direito Português aos Portugueses
- Aplicação de Direito escrito especial aos angolanos negros em matéria laboral e penal
- Aplicação do Direito Costumeiro aos angolanos de raça negra e seus descendentes (Estatuto do Indigenato)
- Os conflitos entre indígenas e não indígenas em matéria cível e comercial segundo a equidade
- O Regime posterior a 1946 (igualdade em matéria matrimonial e sucessória)
- Possibilidade de se optar pela Lei Portuguesa por parte dos indígenas
- Os conflitos entre indígenas e não indígenas (cível e comercial) regulados segundo o Direito Português

## Fase Pós-Colonial

- A Construção da Nação angolana
- Ruptura do sistema político e Continuidade jurídica
- Ordem Plural angolana expressiva (Direito Costumeiro; Direito “colonial” romano-germânico; Direito Socialista
- “Esquecimento” do costume pelo pensamento jurídico
- Reconhecimento pela Lei n.º 18/88, de 31 de Dez. (Art. 38.º, al. d))
- “Legislar” o costume (Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras)- Domínio útil consuetudinário





## A Aplicação do Costume

**Reconhecimento dos  
Tribunais Tradicionais**

**CrITÉrios para aplicação  
do Direito Costumeiro**

**Aplicação do Direito  
Costumeiro pelos  
Tribunais Estaduais**

# Reconhecimento dos Tribunais Tradicionais

- **COSTUME *SECUNDUM CONSTITUCIONEM***
- **REGRAS DE PRODUÇÃO DE PROVA CONFORME A CONSTITUIÇÃO**
- **“RECONHECIMENTO OFICIAL DOS TRIBUNAIS TRADICIONAIS”.  
MINJUSDH**
- **LEGISLAR SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS TRADICIONAIS**
- **LEGISLAR SOBRE A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE DIFERENTES  
SISTEMAS DE DIREITO COSTUMEIRO**
- **ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DAS DECISÕES  
DOS TRIBUNAIS TRADICIONAIS QUE VIOLEM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

# Critérios para a aplicação do Direito Costumeiro

- **MATÉRIAS DEFINIDAS POR LEI (vg. conflitos no âmbito do Domínio Útil Consuetudinário)**
- **A POSSIBILIDADE DOS INTERESSADOS ESCOLHEREM O COSTUME PARA DISCIPLINAR OS SEUS INTERESSES**
- **MATÉRIAS SUBTRAÍDAS À REGULAÇÃO DOS USOS E COSTUMES (DIREITO PENAL E DIREITO DOS MENORES)**

# APLICAÇÃO DO DIREITO COSTUMEIRO PELOS TRIBUNAIS ESTADUAIS

• **INTENÇÃO DOS INTERESSADOS**

• **MATÉRIAS QUE ESTEJAM NA SUA DISPONIBILIDADE**

• **EXISTÊNCIA DE PROVA DA CONEXÃO COM O SISTEMA  
DE DIREITO COSTUMEIRO INVOCADO**

**RECURSO DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS  
TRADICIONAIS QUE VIOLEM A CONSTITUIÇÃO**

**A INFLUÊNCIA DO DIREITO  
COSTUMEIRO NO DIREITO  
ESCRITO**

**CODIFICAÇÃO DO COSTUME**

**DESAFIOS**

**RECONHECIMENTO DA  
IMPORTÂNCIA DO DIREITO  
COSTUMEIRO PARA A  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SOCIAIS (SUCESSÃO,  
TERRAS, PRESTAÇÃO DE  
ALIMENTOS)**

**O ESTUDO E ENSINO DO  
DIREITO COSTUMEIRO NAS  
FACULDADES DE DIREITO  
ATRAVÉS DE UMA  
ABORDAGEM  
MULTIDISCIPLINAR**

# MUITO OBRIGADO

